



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

**PORTARIA Nº 008/2017**

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que servidor **Divino Celino Coelho**, lotado na Secretária de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Grau C - Nível 02 –, conta com 35 anos de tempo de contribuição, conta com 14 anos de tempo de serviço público, mais de 08 anos de tempo no cargo e possui a idade exigida.

CONSIDERANDO que o mesmo servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal; c/c Art. 27º da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 52.911/2016 e 10.588/2012;

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER ao funcionário **DIVINO CELINO COELHO** o benefício previdenciário da aposentadoria por **idade e tempo de contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Grau C - Nível 02 - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo.
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 03 de fevereiro de 2017.

*Edilson Rinaldo Merli*  
*Superintendente do IPML*

*Maria Antonia de Paula Sousa*  
*Diretora de Benefícios*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE LIMEIRA - IPML**

**CNPJ/MF 09.626.556/0001-62**